



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A LEILOEIRO (A)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - CRA-AM, Autarquia de Direito Público Federal, com sede administrativa na Rua Apurinã, n.º 71 – Praça 14 de Janeiro – Manaus/Amazonas – CEP: 69020-170, inscrita sob o CNPJ nº 14.189.856/0001-61, neste ato representado por seu presidente, Adm. Sr.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CRA-AM nº xxxxxxxxxxxxxx e inscrito sob o CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, daqui por diante designado simplesmente **CRENCIANTE** e o(a), leiloeiro (a) público, nacionalidade.....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº e inscrito na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o n.º _____, doravante denominado **CRENCIADO**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo XXXXXXX/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores; Decreto nº 21.982/32 e posteriores alterações; pelo constante no Termo de Referência; Proposta do CRENCIADO; bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de leiloeiro público oficial do Estado do Amazonas para atender a demanda do Conselho Regional de Administração – CRA-AM para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis desta autarquia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CRENCIADO, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Termo de Referência, a partir da assinatura do presente contrato.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CREDENCIANTE obriga-se a

3.1.1 Notificar por escrito o CREDENCIADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.1.2 Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

3.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.1.4 Homologar o comissionamento nas condições e valores ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

3.1.5 Aplicar à CREDENCIADO as penalidades regulamentares e contratuais.

3.1.6 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO.

3.1.7 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

3.1.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CREDENCIADO.

3.1.9 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

3.1.10 Comunicar à CREDENCIADO quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

3.2 O CREDENCIADO obriga-se a:

3.2.1 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

3.2.2 Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;

3.2.3 Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá;

3.2.4 Contratação de segurança para o certame;

3.2.5 Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de leilão do Conselho Regional de Administração – CRA-AM, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



3.2.6 Assessorar a Comissão de Leilão do Conselho Regional de Administração – CRA-AM na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CRA-AM;

3.2.7 Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

3.2.8 Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante;

3.2.9 Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis, valores resultantes de transação arrendada dos móveis pertencentes ao Conselho de Administração do Amazonas - CRA-AM de acordo com a expressa determinação do mesmo e data aprazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência de 10(dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CRA-AM;

3.2.10 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los;

3.2.11 Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

3.2.12 Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão, dentro do limite estipulados pelo CRA-AM;

3.2.13 Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CRA-AM;

3.2.14 Encaminhar ao CRA- AM, em até 5(cinco) dias úteis após a realização do leilão relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF/CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;

3.2.15 Realizar a gravação e registro do leilão;

3.2.16 Utilizar equipamentos próprios para as prestações de áudio e vídeo durante o leilão;

3.2.17 Não utilizar o nome do CRA- AM, a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;

3.2.18 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



3.2.19 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRA-AM ou a terceiros, ainda que culposos decorrentes de sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;

3.2.20 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

3.2.21 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.22 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-AM ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

3.2.23 Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

3.2.24 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Termo de Credenciamento, qualquer vínculo empregatício que a CREDENCIADO venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços CREDENCIADOS. É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes à legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

4.1 Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, consoante o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.636, de 15/05/1998. A comissão será paga pelo Arrematante.

4.2 Nenhuma taxa ou valor em acréscimo será pago pela Contratante, inclusive sob pretexto de ressarcimento de gastos com publicidade, devendo o Leiloeiro Contratado proceder à cobrança da comissão devida diretamente do arrematante.

4.3 Em caso de desistência na aquisição dos bens leiloados, o Leiloeiro Contratado perderá a comissão, que deverá ser restituída ao Arrematante no prazo a ser definido em edital de leilão.

4.4 Em hipótese alguma será o CRAAM responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes/ compradores, não cabendo ao CRAAM arcar com os gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



5.1 A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CRA-AM, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

5.2 O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CRA-AM;

5.3 Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- 5.3.1 Ata do Leilão;
- 5.3.2 Relatório pormenorizado do Leilão;
- 5.3.3 Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- 5.3.4 Nota de arrematação dos bens;
- 5.3.5 Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio(Qualquer membro da Comissão de Inventário) do CRA-AM;
- 5.3.6 Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- 5.3.7 Relatório sintético do Leilão;
- 5.3.8 Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- 5.3.9 Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CRA-AM, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

7.2 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

7.3 Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

7.4 Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão;

7.5 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32;

7.6 O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



7.7 A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-AM.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.2 Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

8.3 Advertência, nos seguintes casos:

8.3.1 Atraso injustificado na execução dos serviços;

8.3.2 Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

8.4 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

8.4.1 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

8.4.2 Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

8.4.3 Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão;

8.4.4 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32;

8.4.5 O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.

8.4.6 A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-AM.

8.5 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

8.5.1 Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

8.5.2 Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

8.5.3 Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido;

8.5.4 Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



8.5.5 Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

8.5.6 Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes;

8.5.7 A critério do CRA-AM, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;

8.5.8 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-AM, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-AM, diretamente pela GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

9.2 O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- 9.2.1 Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- 9.2.2 Comunicar ao **CREDENCIADO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 9.2.3 Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- 9.2.4 Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Manaus, de..... de 2023

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS

Presidente CRA-AM

CRENCIANTE

Leiloeiro Público Oficial XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADO:

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____